Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025100731000141

Nº SAPL: 643/2025

Registrado por ASS VEREADOR BENIGNO JÚNIOR em 8 de outubro de 2025 às 10:29

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

Autores:

BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR

CÂMARA DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo com o objetivo de fomentar o esporte adaptado como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento pessoal, saúde e superação de barreiras físicas e sociais.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se esporte adaptado toda e qualquer manifestação esportiva desenvolvida ou ajustada para possibilitar a participação de pessoas com deficiência, em caráter recreativo, educacional ou competitivo.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Respeito à dignidade, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência;

II- Democratização do acesso a espaços, estruturas, treinamentos, equipes multidisciplinares e demais recursos necessários ao esporte adaptado;

III - Promoção da igualdade de oportunidades no esporte para pessoas com deficiência;

IV- Valorização da prática esportiva como instrumento de cidadania, saúde, inclusão e bem-estar;

V – Formação e capacitação de profissionais da área esportiva para o atendimento adaptado;

VI – Estímulo à formação de talentos paradesportivos e à participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Assinado por BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR em 08/10/2025 18:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

VII – Apoio à criação de centros e núcleos regionais de fomento ao esporte adaptado;

VIII – Incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e à inovação aplicadas ao esporte adaptado;

IX – Realização de eventos, conferências e campanhas voltadas à promoção do esporte adaptado e à descoberta de novos talentos.

§ 1º O público-alvo da Política de que trata esta Lei compreende as pessoas com deficiência e síndromes raras, de todas as faixas etárias, interessadas na prática de atividades esportivas adaptadas, tanto em nível recreativo quanto de alto rendimento.

§ 2º Serão consideradas para efeitos desta Lei todas as modalidades de esportes coletivos adaptados devidamente reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Nacional, respeitando as particularidades, individualidades e direitos de cada pessoa.

Art.3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá implementar as seguintes ações:

I – reconhecer publicamente as instituições parceiras, conferindo certificação institucional de responsabilidade social;

II – autorizar a utilização de espaços públicos para fins de divulgação institucional dos parceiros, desde que não comprometa a finalidade social da Politica Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo;

III – viabilizar a destinação de recursos oriundos de fundos municipais voltados à infância, juventude e esporte, mediante editais públicos;

IV – propor, nos termos da legislação tributária municipal, a criação de incentivos fiscais específicos para empresas que apoiem financeiramente ou operacionalmente o esporte inclusivo;

V – capacitar professores de educação física da rede pública de ensino para atender os alunos com deficiência e síndromes raras devidamente matriculados, inclusive adaptar, caso necessário, os equipamentos esportivos das unidades escolares.

VI - estimular a formação das equipes esportivas, conforme modalidades de esportes coletivos adaptados reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Nacional, inclusive com a oferta de incentivos aos atletas participantes.

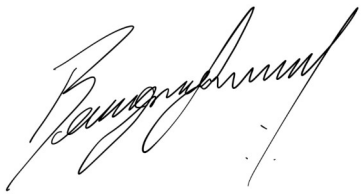
Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas e/ou organizações sem fins lucrativos, para garantir viabilizar o cumprimentos dos objetivos e ações previstos nesta Lei.

Assinado por BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR em 08/10/2025 18:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025



Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

]

Assinado por BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR em 08/10/2025 18:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo, com o objetivo de fomentar o esporte adaptado como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento pessoal, promoção da saúde e superação de barreiras físicas e sociais. A medida justifica-se pela necessidade de consolidar políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social por meio do esporte, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como das políticas municipais de esporte e lazer.

O esporte é um importante instrumento de transformação social, capaz de promover saúde, lazer, cidadania e integração entre diferentes grupos da sociedade. No Município de Fortaleza, observa-se a necessidade de ampliar políticas públicas que assegurem o acesso igualitário à prática esportiva, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com deficiência ou pertencentes a comunidades historicamente marginalizadas. Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, o esporte inclusivo fortalece valores como respeito, solidariedade, disciplina, cooperação e superação.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da igualdade de direitos, dignidade da pessoa humana e promoção do bem de todos, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º da Constituição Federal, bem como no art. 217, que assegura o acesso ao esporte e ao lazer como direito de cada cidadão, cabendo ao Poder Público fomentá-lo e incentivá-lo, inclusive em suas modalidades adaptadas e paraolímpicas.

A instituição dessa política também está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que determina em seu art. 44 que o poder público deve garantir condições de acesso ao esporte e ao lazer em igualdade de oportunidades, inclusive com a adaptação de instalações, equipamentos e a formação de profissionais aptos ao atendimento inclusivo.

No âmbito local, a medida se harmoniza com as diretrizes do Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência - Lei 10.668/2018 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), reforçando o compromisso do Município com políticas públicas de inclusão e cidadania.

Assinado por BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR em 08/10/2025 18:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

O projeto propõe que a política seja executada de forma intersetorial, além de estimular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil. Importa destacar o caráter inovador do texto ao prever mecanismos de incentivo fiscal e certificação institucional para empresas e entidades que apoiem financeiramente ou operacionalmente o programa, criando um modelo sustentável de cooperação público-privada e fortalecendo o compromisso social do setor privado com a causa da inclusão.

Outro ponto de relevância é a previsão da capacitação de professores da rede pública para o atendimento especializado a estudantes com deficiência e síndromes raras, medida que amplia a acessibilidade e estimula o surgimento de equipes paradesportivas escolares, promovendo o esporte desde a base educacional.

Em um município que já se destaca pela implantação das Areninhas e equipamentos esportivos de bairro, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo representa um avanço significativo, ao direcionar tais estruturas para o uso acessível e democrático, permitindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir do direito ao esporte e à convivência social.

Diante da relevância da matéria, que contribui para uma cidade mais justa, solidária e inclusiva, esta proposição merece o apoio unânime dos nobres Vereadores, a fim de garantir que Fortaleza avance na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e na valorização do esporte como instrumento de transformação social.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Assinado por BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR em 08/10/2025 18:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de outubro de 2025 às 13:29

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759941042355_41b6ff0f-bc57-45db-ba09-9a4db8279c8d

Documento assinado por

BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR